



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira - CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural deste Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC:

I – Estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), bem como avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;

III – Estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral; considerar a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial;

IV – Propor e opinar, quando solicitado, sobre convênios, intercâmbios e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

V – Propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

VI – Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

M.P.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 2

VII – Pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial local;

VIII – Propor intercâmbio cultural, mediante a integração em programas culturais municipais, regionais, estaduais e nacional;

IX – Propor a instalação e conservação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

X – Participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente as áreas culturais do município;

XI – Propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XII – Sugerir a propositura de medidas judiciais de proteção aos valores culturais, ambientais e históricos;

XIII – Estimular a participação e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município;

XIV – Sugerir proposições ao calendário anual de cultura além de incentivar a permanente atualização do Cadastro Municipal Cultural de Limeira;

XV – Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – Gerir e controlar o Fundo Municipal de Cultura, sendo a ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas a cargo do Poder Executivo, exercida pela Secretaria Municipal da Cultura;

XVII – Pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade Civil ou pela iniciativa privada;

XVIII – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

MP



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 3

XIX – Estabelecer cooperação com movimentos sociais, Organizações Não Governamentais e setor empresarial;

XX – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

XXI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais;

XXIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal da Cultura;

XXIV – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, fiscalizando e orientando a execução;

XXV – Colaborar e auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural;

XXVI – Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXVII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção;

XXVIII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em consonância com o Plano Nacional de Cultura – PNC e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

XXIX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 4

Art. 3º A manutenção administrativa do CMPC correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela primeira Diretoria.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira será composto por 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes:

I – Do Poder Público:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal dos Esportes;
- d) 1 representante do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira (Ceprosom);
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante de Arte Visual;
- b) 1 representante de Artesanato;
- c) 1 representante de Literatura;
- d) 1 representante de Arte Cênica;
- e) 1 representante de Dança;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 5

- f) 1 representante de Música;
- g) 1 representante de Cultura Popular;
- h) 1 representante de Produtor Cultural;
- i) 1 representante de Patrimônio e Arquitetura;
- j) 1 representante de Trabalhadores da Cultura;
- k) 1 representante de Instituição Cultural não governamental.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pela respectiva Pasta na forma definida no inciso I do “caput”.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos democraticamente no prazo em até 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, pelos fóruns setoriais, conforme definido no inciso II do “caput”, observadas as classificações a que se refere o Anexo Único desta Lei.

§ 3º Caso não haja manifestação em algum dos setores, a indicação deverá ficar em aberto até a próxima eleição do Conselho.

§ 4º O Prefeito Municipal dará posse, por meio de decreto, aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 6º O Conselheiro Municipal de Política Cultural de Limeira poderá integrar outras comissões ou entidades culturais regional, estadual e federal.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira terá uma Diretoria Executiva, a ser eleita na primeira reunião e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro.

Art. 9º Cabe à Diretoria compor comissões especiais quando julgar necessário, para o devido cumprimento dos seus objetivos, devidamente registrada em ata.

Art. 10 Ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira caberá somente o voto de desempate.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá outras providências.

Fl. 6

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira - CMPC de que trata esta Lei integra o Sistema Municipal de Cultura constituído de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para ser um instrumento de articulação, gestão, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com a participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, facultada à recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante de quaisquer entidades referidas no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMPC extinguir-se-á automaticamente de acordo com o prazo descrito no “caput”.

Art. 13 A função dos Conselheiros não será remunerada, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.814/11 e Lei nº 5011/12.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá
outras providências.

Fl. 7

ANEXO ÚNICO

ARTE VISUAL:

Atuar na cidade de Limeira como profissional da área das Artes Visuais em suas diversas modalidades e linguagens: Pintor, Desenhista, Escultor, Gravador, Fotógrafo, Grafiteiro, Cartunista, Colecionador, Artista Plástico, Designer, Artista Digital, Artista de Audiovisual, Estilista, Caricaturista, Professor de Artes Plásticas.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior na área de Artes Visuais (graduação ou pós graduação) devidamente reconhecido pelo MEC Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos.
- Comprovante de atuação profissional na área, por, no mínimo 3 anos.
- Comprovante por meio de portfólio: currículo, fotos, matérias impressas, catálogos de exposições por, no mínimo, 3 anos de atuação.
- Filiação em Entidades Representativas da área das Artes Visuais.

ARTESANATO

Atuar na cidade de Limeira como profissional de Artesanato, nas seguintes áreas: Bonecos e Fantoches, Jóias e Bijuterias, Louças e Cerâmica, Tecelagem e Fiação, Trabalhos em Madeira, Tricô e Bordados, Reciclado, Customização, Luthier além de outras técnicas realizadas com as mãos.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Comprovante por meio de portfólio: currículo, fotos, matérias impressas, catálogos de exposições por, no mínimo, 2 anos de atuação.
- Filiação em Entidades Representativas do Artesanato.
- Certificado de cursos técnicos com, no mínimo, de 280 horas.

LITERATURA

Atuar na cidade de Limeira como profissional na área de Literatura: Escritor, Poeta, Romancista, Contista, Cronista, Dramaturgo, Roteirista, Novelista, Biblioteconomista.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Superior na área de Literatura (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro na Carteira Profissional de Trabalho.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, por



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá
outras providências.

Fl. 8

meio de currículo, fotos, matérias impressas, publicações, filiação a Entidades Representativas da área de Literatura.

ARTE CÊNICA

Atuar na cidade de Limeira como profissional na área das Artes Cênicas: Ator, Cenógrafo, Autor, Dramaturgo, Diretor, Artista Circense.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, por meio de: currículo, programas, fotos, matérias impressas, publicações ou declaração de participação em Entidades, Associações, Cooperativas.

DANÇA

Atuar na cidade de Limeira como profissional: Bailarino, Dançarino, Coreógrafo, Professor, Maitre, Ensaiador.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo.

- Diploma de Curso Superior nas áreas discriminadas devidamente reconhecidas pelo MEC.
- Certificados de Escolas de Dança.
- Registro em Carteira Profissional.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, por meio de: currículo, programas, fotos, matérias impressas, publicações.

MÚSICA

Atuar na cidade de Limeira como profissional na área de Música: Compositor, Músico, Regente, Dj, Letrista, Maestro, Cantor de Ópera, Cantor, Artista Popular, Professor, Arranjador.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Certificado de Curso Técnico.
- Diploma de Curso Superior na área de Música (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.
- Comprovante de inscrição na OMB.
- Comprovante de atuação profissional na área por, no mínimo, 03 anos, por meio de portfólio: currículo, CDs, DVDs, mídia virtual, fotos, matérias impressas, publicações.



**LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá
outras providências.**

Fl. 9

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CULTURA POPULAR

Ser grupo de Cultura Popular constituído juridicamente, com sede na cidade de Limeira, pertencente às categorias: Culturas Regionais, Estrangeira e Étnicas, Capoeira, Agremiações Carnavalescas e Folclóricas.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Estatuto Social.
- CNPJ.
- Ata de posse da Diretoria e documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Estatuto Social.
- Comprovante de atuação na área por, no mínimo, 02 anos, através de histórico, Programas dos Ciclos Culturais, Concursos e Festivais, fotos, matérias impressas, publicações, filiação a Entidades Representativas da área.

PRODUTOR CULTURAL

Ser empresa constituída juridicamente com sede na cidade de Limeira, em um dos seguimentos abaixo discriminadas:

Antiquário, Companhia Teatral, Construtora, Cooperativa de Artesanato, Distribuidora, Divulgadora, Editora, Empresas: Circense, de Arquitetura, de Consultoria, de Designer, de Produção Cultural, de Publicidade, Empresa Musical, Exibidora, Galeria, Gráfica, Indústria, Livraria, Loja de Produtos Artesanais, Loja de Produtos de Designer, Produtoras: de Ópera, Cinematográfica, de Circo, de Dança, de Espetáculos de Teatro, de Feiras e Festivais, de Shows, Produtora Fonográfica, Produtora Musical, Promotora do Livro e da Leitura, Sebo.

Comprovar requisitos exigidos através da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social.
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no Contrato Social.

PATRIMÔNIO E ARQUITETURA

Atuar na cidade de Limeira como profissional das áreas de Patrimônio e Arquitetura: Arquiteto, Urbanista, Paisagista, Engenheiro Civil, Arqueólogo, Historiador, Antropólogo, Pesquisador, Museólogo, Restaurador, Conservador, Topógrafo, Geólogo, Tecnólogo.

Comprovar atuação no segmento por meio da apresentação de um dos itens abaixo:

- Diploma de Curso Técnico ou Superior (graduação ou pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.119, DE 25 DE JUNHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 180/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Política Cultural de Limeira – CMPC, e dá
outras providências.

Fl. 10

- Comprovante de inscrição no CREA.

TRABALHADOR DA CULTURA

Ser Trabalhador da Cultura, do setor público ou privado, na cidade de Limeira, em um dos trabalhos abaixo discriminadas:

Aderecista, Arquivista, Arte Educador, Artista Gráfico, Assistente de Câmera, Assistente de Som, Atendente de Locadora de Vídeo, Bibliotecário, Bilheteiro, Cabeleireiro, Camareira, Capista, Caracterizador, Cartógrafo, Cinegrafista, Copidesque, Copista, Cortineiro, Costureira, Crítico, Desenhista, Designer, Dublador, Eletricista, Engenheiro de Som, Figurinista, Gestor Cultural, Iluminador, Jornalista, Locutor, Maquiador, Maquinista, Marceneiro, Mestre de Pista, Microfonista, Monitor, Museólogo, Operador de Luz, Operador de Som, Porteiro, Preparado: Texto, Vocal e Corporal, Preparador de Texto, Produtor Fonográfico, Projecionista, Restaurador, Revisor, Sonoplasta, Técnico de Computação Gráfica, Técnico de Finalização Gráfica, Técnico de Palco, Técnico de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico de Serviços de Infraestrutura dos Equipamentos Culturais, Técnico de Som, Tradutor, Transcritor, Vendedor de Produtos Culturais.

Comprovar atuação no segmento através da apresentação de um dos itens abaixo:

- Certificado de Curso Técnico.
- Para autônomo, comprovar através de contratos, cartas referenciais, fotos ou outros documentos que valide o trabalho no segmento.
- Para os trabalhadores do setor privado, comprovante que trabalha na área cultural por, no mínimo, 02 anos por meio de carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho.
- Para os trabalhadores do setor público, comprovante do gestor que comprove a participação em seu quadro funcional por, no mínimo, 02 anos.

INSTITUIÇÃO CULTURAL NÃO-GOVERNAMENTAL

Ser instituição de caráter cultural não-governamental constituída juridicamente com sede na cidade de Limeira, tais como: Grupos do Terceiro Setor, Pontos de Cultura, Associações, Faculdade/Universidade.

Comprovar requisitos exigidos por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato ou Estatuto Social,
- CNPJ.
- Histórico com comprovantes dos dados informados, atestando atuação efetiva na área cultural por, no mínimo, 03 anos.
- Documento nomeando representante legal, de acordo com procedimento previsto no contrato ou estatuto social.